



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº14/2024

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município para a próxima legislatura (2025/2028).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores (as), para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

ANO	PERÍODO	VALOR
2025	01/01/2025 a 31/12/2025	R\$ 5.000,00
2026	01/01/2026 a 31/12/2026	R\$ 5.200,00
2027	01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 5.400,00
2028	01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 5.600,00

§ 1º O subsídio mensal do(a) Presidente da Câmara Municipal será para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

ANO	PERÍODO	VALOR
2025	01/01/2025 a 31/12/2025	R\$ 6.000,00
2026	01/01/2026 a 31/12/2026	R\$ 6.250,00
2027	01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 6.500,00
2028	01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 6.750,00

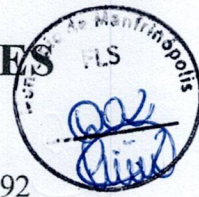
§ 2º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

§ 3º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento dos (as) Vereadores (as) às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara.

§ 4º Será considerado presente à Sessão, o (a) Vereador (a) que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, ressalvado outras situações não previstas nesta Lei e deliberadas pelo plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

§ 5º O (a) Vereador (a) que não comparecer às Sessões a que se refere o § 3º, salvo justificativa deferida pelo (a) Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto equivalente a:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ausência em sessões ordinárias, valor por sessão;
- b) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por ausência em sessões extraordinárias e reuniões de comissão, valor por sessão.

§ 6º Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o (a) Vereador (a) não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

§ 7º As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art.57, § 7º, não serão indenizadas.

Art. 2º Altera-se o Anexo VI da Lei 635/2017, passando a ter a seguinte redação:

Nível	Remuneração Básica - 2025	Remuneração Básica - 2026	Remuneração Básica - 2027	Remuneração Básica - 2028
1-C	R\$ 4.000,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.600,00
2-C	R\$ 3.000,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.450,00

Art. 3º Em caso de substituição, os (as) Vereadores (as) suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Manfrinópolis, 19 de abril de 2024


MARCOS ANTÔNIO FRANCISCONI
PRESIDENTE



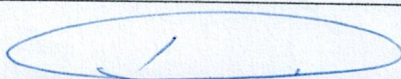
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

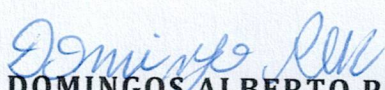
ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92




LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA
RELATOR


DOMINGOS ALBERTO RECH
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

A Constituição Federal e a nossa Lei Orgânica determinam a apresentação da proposta de fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura seguinte, a ser inaugurada em 1º de janeiro de 2025.

Dispõe a Constituição Federal, conforme alínea "a" do inciso VI do artigo 29, que o subsídio máximo dos vereadores, referente aos Municípios de até 10.000 (dez mil) habitantes, corresponderá a vinte e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

O art. 31, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Manfrinópolis/PR estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal de Vereadores Fixar a remuneração para o Prefeito, Vice-Prefeito e para os Vereadores em cada legislatura para vigorar na subsequente, com previsão semelhante no art. 16, inciso VI da Constituição do Estado do Paraná.

De acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), o subsídio dos vereadores deve ser fixado até o último ano do mandato e antes das eleições. O valor fixado deve respeitar os limites constitucionais e os critérios da Lei Orgânica do Município.

Observados os ditames legais, a Mesa inclinou-se pela fixação do subsídio para a próxima legislatura de forma escalonada, da mesma forma estabelecida pela Lei Estadual nº 21.348, de 27 de dezembro de 2022, que fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa.

Os valores estão de acordo com as disposições constitucionais, considerando que o salário previsto para Deputados Estaduais para 2025 é de R\$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo que o teto máximo possível seria de R\$ 8.362,12 (oito mil trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos), sendo que o valor atribuído foi muito abaixo desse valor e dentro da realidade dos municípios de pequeno porte da região Sudoeste do Paraná.

Mantendo o respeito as formalidades constitucionais, as disposições da Lei Orgânica, e as disposições regimentais, verifica-se que estão satisfeitos todos os requisitos legais e infralegais para a apresentação da matéria.

O sistema adotado para a fixação do subsídio contemporiza, nesta proposição que submetemos à consideração dos nobres Pares, o que de mais claro entendimento e aceitação há acerca de sua definição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



MARCOS ANTÔNIO FRANCISONI
PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA
RELATOR

DOMINGOS ALBERTO RECH
MEMBRO